



PROCESSO N.º 45/08

PROTOCOLO N.º 9.806.410-9

PARECER N.º 92/08

APROVADO EM 05/03/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOAQUIM ADREGA DE MOURA – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO

ASSUNTO: Alteração de nomenclatura do estabelecimento de ensino contida no Parecer n.º 633/07 em razão da Resolução n.º 3950/07, do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, exarada em 17/09/2007.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 6340/2007 – GS/SEED, de 20/12/2007, fls. 02, a Secretaria de Estado da Educação

Atendendo à solicitação da Superintendência de Desenvolvimento Educacional, desta Pasta, encaminhamos a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação o Ofício n.º 352/2007 e cópia das Resoluções n.º 395/07 e 4476/07, com seus respectivos Pareceres, para revisão, tendo em vista a mudança de nomenclatura do Colégio Estadual Ribeirão Claro.

Conforme consta do Parecer n.º 633/07-CEE/PR, em 26/06/2007,

Pelo Ofício n.º 3969/2007–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Ribeirão Claro - Ensino Médio e Profissional, do Município de Ribeirão Claro, que por sua Direção, solicita Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – integrado ao Ensino Médio.

Nesse protocolado não constava menção ou documento que indicasse alteração de denominação constante da Resolução n.º 3950/07, do Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação, exarada em 17/09/2007, e do Parecer n.º 2269/2007, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, também exarada em 17/09/2007.

Pela Resolução n.º 3950/07, o Diretor Geral da SEED Resolve “Alterar, a pedido, a denominação do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional (...) para Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, a partir do início do ano letivo de 2008”.

Aduz-se, portanto, que o pedido e concessão de alteração de nomenclatura foi durante o trâmite processual do processo n.º 1558/07, o qual culminou no Parecer n.º 633/07-CEE/PR.



PROCESSO N.º 45/08

Destarte, para a regularidade do funcionamento do Sistema Estadual de Ensino é necessária a alteração da nomenclatura contida no Parecer n.º 633/07-CEE/PR para estar em consonância com o contido na Resolução n.º 3950/07.

2. No mérito

A Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, que reformula as normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná e dá outras providências, prevê:

Art. 2.º - As denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

(...)

V - Colégio - a todo o estabelecimento que oferta Ensino Médio, exclusivamente ou não;

(...)

Art. 6.º - A alteração do nome do estabelecimento somente poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização da SEED, nos seguintes casos:

I - quando proposta pelo representante da entidade mantenedora, mediante justificativa plausível;

(...)

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que a mudança de denominação do Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, do município de Ribeirão Claro, para Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional, a partir do início do ano letivo de 2008, contida na Resolução n.º 3950/07, do Diretor Geral da SEED, está em consonância com a Deliberação n.º 03/98-CEE/PR, solicita-se encaminhamento à SEED para as providências de registro cabíveis no Sistema Estadual de Ensino.

Assim, **a partir do início letivo do ano de 2008**, o Colégio Estadual Ribeirão Claro – Ensino Médio e Profissional, do município de Ribeirão Claro, passa a ser denominado **Colégio Estadual Joaquim Adrega de Moura – Ensino Médio e Profissional**.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 45/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de março de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 2008.